

CONTRATO Nº 004/PGM/2018

PROCESSO : 6021.2018/0010211-0

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/PGM/2018

OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – corretiva, preventiva e emergencial, de elevadores instalados nos prédios sedes da Procuradoria Geral do Município e Departamentos que a compõem, incluindo assistência técnica, fornecimento de mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, incluindo peças de reposição no valor unitário de até R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo as peças acima desse valor pagas à Contratada por reembolso, e demais condições e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Procuradoria Geral do Município

CONTRATADA: MTS ELEVADORES LTDA.-EPP - CNPJ Nº 24.783.679/0001-09

VALOR DO CONTRATO: Valor mensal: R\$8.949,98 (oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos);
Valor anual: R\$107.399,76 (cento e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÕES ONERADAS: 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.04(serviços manutenção) e,
21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.25.02(reembolso de peças)

NOTAS DE EMPENHO NºS. 66.091/2018 e 66.105/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município, Doutora **LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MTS ELEVADORES LTDA.-EPP**, com sede na Rua Londres, nº 631, Bairro: Utinga Cidade: Santo André - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 24.783.679/0001-09, neste ato representada por seu procurador, Senhor **WELBY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade, R.G. nº 19.608.309-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 130.133.308-56, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc.9265925, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – corretiva, preventiva e emergencial, de elevadores instalados nos prédios sedes da Procuradoria Geral do Município e Departamentos que a compõem, incluindo assistência técnica, fornecimento de mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, limitado ao valor estabelecido, compreendendo os seguintes equipamentos:

a) DEPARTAMENTO FISCAL - FISC (monta carga)

- 02 (dois) elevadores monta carga, marca Pozzani Elevadores, elétricos e automáticos, sendo um do tipo ARH 03/250 e o outro tipo ARH-CP 12/250, um com 03 (três) paradas e o outro com 12 (doze) paradas, instalados no edifício sede do Departamento Fiscal, situado na Rua Maria Paula, 136 - Bela Vista - São Paulo.

b) - DEPARTAMENTO FISCAL - FISC (elevadores sociais)

- 02 (dois) elevadores, marca ATLAS, instalados no edifício sede do Departamento Fiscal, situado na Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista – São Paulo, com as seguintes características:
 - ambos os elevadores da Marca ATLAS, linha FREQUENCEDYNE;
 - lado direito - servem 18 andares e 18 paradas;
 - Lado esquerdo - servem 17 andares e 17 paradas;
 - capacidade para 08 pessoas –600Kg;
 - Tensão: 208v;
 - Frequência: 60Hz;
 - Velocidade: RPM/ alta 1540m/m; baixa 320 m/m; cabine 150m/s
 - Máquina: EM-365 - ATLAS;
 - Motor: 15,0 KW;
 - Cabine revestida em aço inox ;
 - Chapas patrimoniais nºs 32141 e 32142

c) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e o DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - PGM/PROCED

- 02 (dois) elevadores, marca ATLAS, instalados no edifício sede da Procuradoria Geral do Município e do Departamento de Procedimentos Disciplinares, na Rua Maria Paula, nº 270 – Bela Vista – São Paulo, com as seguintes características:
 - Capacidade para 13 pessoas - 900kg;
 - 15 paradas;
 - Tensão 220 volts trifásico,
 - Frequência: 22 CV;
 - Velocidade: 120m/m;
 - Máquina: SE-340,
 - Rotação do motor: 170 RPM
 - Cabine revestida em aço inox, com espelho;
 - Chapas patrimoniais nºs 47868 e 47869

d) DEPARTAMENTO JUDICIAL E o DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO - JUD/DEMAP

- 04 (quatro) elevadores, marca THYSSENKRUPP, instalados no edifício sede dos Departamentos Judicial e de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio, na Avenida da Liberdade, nº 103 – Liberdade – São Paulo, conforme descritos a seguir:
- 04 (quatro) elevadores da Marca THYSSENKRUPP, linha FREQUENCEDYNE;
- servem todos os 13 andares;
- com 14 paradas;
- capacidade para 12 pessoas –900Kg;
- Tensão: 380V;
- Frequência: 60Hz;
- Velocidade: 105m/m;
- Máquina: EM-33;
- Motor: 15,0 KW;
- Cabine revestida em aço inox ;
- Chapas patrimoniais nºs 63129, 63130, 63131 e 63132

e) DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES – DESAP

- 02 (dois) elevadores, marca THYSSENKRUPP, instalados no edifício sede do Departamento de Desapropriações, na Rua Conselheiro Furtado, nº 166 - Liberdade - São Paulo, conforme descritos a seguir:
- Atende a 08 andares (7º andar ao subsolo)
- Linha/modelo: AC2-2 VELOCIDADES/AC2 -LITE
- nº paradas: 09 PARADAS
- Capacidade: 750kg / 10 pessoas
- Tensão: 220 VAC
- Frequência: 60 hz
- Velocidade: 1,00 m/s
- Máquina: EM-33
- Motor: THYSSENKRUPP – 10,5 HP/220 v /1.680 RPM/29,2 AMPERES
- Cabine/Revestimento: AÇO INOX

- Chapas patrimoniais :
 - Elevador nº 1: PLACA PMSP nº 60371
 - Elevador nº 2: PLACA PMSP nº INEXISTENTE

f) CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS – CEJUR

- 01 (um) elevador marca Hispano-Brasil, chapa nº 00854, instalado no edifício-sede do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município localizado no Pátio do Colégio, nº 05- Centro – São Paulo, com as seguintes características:
 - 8 paradas;
 - capacidade para 5 pessoas - 350Kg;
 - grades frontais externas;
 - portas pantográficas (interna e externa) e,
 - Chapa patrimonial nº 00854
- 1.2. Por manutenção preventiva, entende-se aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo-se a troca de peças que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.
- 1.3. Por manutenção corretiva, entende-se aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas
- 1.4. Serão observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O prazo de vigência do presente ajuste será 12 (doze) meses, contado da data da “Ordem de Início” expedida pelo fiscal designado para acompanhamento dos serviços contratados.

- 2.1.1. A data de início dos serviços será certificada pela fiscalização do ajuste na Ordem de Início dos Serviços e juntada ao processo pertinente.
- 2.2 Os serviços relativos a Cláusula 1.1., alínea "f" (elevador de CEJUR) estão previstos para iniciarem assim que firmado o contrato pelas partes, desde que as condições apresentadas na proposta vencedora, comparadas com aquelas previstas no contrato em vigor, sejam comprovadamente vantajosas para a Municipalidade.
- 2.3 Durante a vigência da presente contratação, poderá ocorrer a **suspensão temporária** dos serviços ora contratados relativos aos elevadores instalados na Procuradoria Geral do Município, situada na Rua Maria Paula, 270 - Bela Vista, e no Departamento de Desapropriações, situado na Rua Conselheiro Furtado, 166, uma vez que há previsão de contratação dos serviços de modernização dos referidos elevadores;
- 2.3.1 Os serviços de manutenção dos elevadores citados no subitem 2.2, só serão retomados após decorrido o prazo de garantia dos serviços de modernização.
- 2.4 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 2.4.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de sujeitar-se à prorrogação do ajuste conforme a conveniência da CONTRATANTE.
- 2.4.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 2.4.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.4.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.4, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 O preço que vigorará neste contrato será o valor global mensal ofertado pela ora Contratada, de R\$8.949,98 (oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) e valor global anual de R\$ 107.399,76 (cento e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), considerados os preços unitários e totais referentes a cada prédio, constantes da proposta de preços final apresentada:

- 1) 02 (dois) elevadores monta-carga, marca POZZANI instalados no prédio-sede do Departamento Fiscal, pelo valor unitário de R\$688,46 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e total de R\$1.376,92 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos);
- 2) 02 (dois) elevadores, marca ATLAS, instalados no prédio-sede do Departamento Fiscal, pelo valor unitário de R\$688,46 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e total de R\$1.376,92 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos);
- 3) 02 (dois) elevadores, marca ATLAS, instalados no prédio-sede da Procuradoria Geral e Departamento de Procedimentos Disciplinares, pelo valor unitário de R\$688,46 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e total de R\$1.376,92 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos);
- 4) 04 (quatro) elevadores, marca THYSSEKRUPP, instalados no prédio-sede do Departamento Judicial e do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, pelo valor unitário de R\$688,46 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e total de R\$2.753,84 (dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos);
- 5) 02 (dois) elevadores, marca THYSSENKRUPP, instalados no prédio-sede do Departamento de Desapropriações, pelo valor unitário de R\$688,46 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e total de R\$1.376,92 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos);
- 6) 01 (um) elevador, marca HISPANO BRASIL, instalado no prédio-sede do Centro de Estudos Jurídicos, pelo valor unitário e total de R\$688,46 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

- 3.2** Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 3.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nºs 66.091/2018, no valor de R\$ 50.716,55 (cinquenta mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)(serviços de manutenção) e 66.105/2018, no valor de R\$12.679,11 (doze mil, seiscentos e setenta e nove reais e onze centavos)(peças para reembolso), onerando, respectivamente, as dotações orçamentárias nºs 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.04 e 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.25.02 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 3.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.4.1.** Nos termos da Portaria SF 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, e considerando a anuência da contratada, fica adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE), mantida a possibilidade de utilização do CMN, se comprovada a sua vantajosidade econômica por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir o menor custo para a Administração.
- 3.4.2.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.4.3.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 3.5.** Não haverá atualização financeira.
- 3.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 3.7 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Indicar e manter o preposto aceito pela Contratante, que será o responsável pela execução do contrato;
 - e) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - f) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - i) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- k) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- l) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3. São obrigações da CONTRATANTE:

4.3.1. Além das obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, caberá à Contratante, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.3.2** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14, por servidores designados pela Coordenação Geral de Gestão e Administração da Procuradoria Geral no bojo do processo da contratação.
- 5.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços contratados, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela executada do objeto deste contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular prestação do serviço, observado o disposto na Portaria SF nº 92/2014, mediante entrega:
- a) Primeira Via da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura dos serviços, devidamente atestada;
 - b) Medição relativa aos serviços prestados no mês correspondente.
 - c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

- c.1.) Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 6.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. A cada pedido de pagamento, será verificada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, na conformidade dos documentos exigidos na fase de habilitação na licitação, se vencidos no período, podendo lhe ser solicitado algum deles.
- 6.2.1. A impossibilidade de obtenção dos documentos ou sua não apresentação não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.3. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.5. Por ocasião de cada pagamento serão feitos os recolhimentos/retenções devidos em função da legislação tributária.
- 6.6. No caso de **suspensão temporária** dos serviços de manutenção em virtude da modernização de equipamento, nos termos do subitem 2.3. deste ajuste, serão descontados do pagamento os valores unitários/mensais correspondentes aos serviços de manutenção dos elevadores em processo de modernização.
- 6.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 6.7.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.7.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.8** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.9** Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 6.10.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

Do pagamento das peças substituídas

- 6.11.** As peças, placas, cabos, correias, comandos eletrônicos, entre outros itens integrantes dos elevadores, que forem substituídos ou utilizados na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva fornecidos pela Contratada, cujos valores, **isoladamente**, sejam **inferiores** a R\$2.000,00 (dois mil reais) correrão às expensas da Contratada, sem reembolso pela Contratante;
- 6.12.** As peças, placas, cabos, correias, comandos eletrônicos, entre outros itens integrantes dos elevadores, que forem substituídos ou utilizados na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva fornecidos pela Contratada, cujos valores unitários, **isoladamente**, sejam **superiores** a R\$2.000,00 (dois mil reais), terão seus valores pagos em separado, por reembolso, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega da documentação mencionada no subitem 6.1, incisos "a" até "c" deste ajuste, na Divisão Técnica de Contabilidade da Procuradoria Geral do Município, desde que esteja devidamente atestada a efetiva execução dos serviços pelo fiscal designado para acompanhar o ajuste, observado o procedimento do item 3.1.5. do Anexo I - Termo de Referência do edital que precedeu a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 7.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 7.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 7.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 7.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 7.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.4.2 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d)** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

- 9.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.2.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela não executada, por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.2.3** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- 9.2.4** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso na realização da vistoria inicial prevista no item 3.1.1. do Anexo I do Edital de Licitação, até o limite de 10 (dez) dias; após o qual será aplicada a multa referente a inexecução parcial do ajuste.
- 9.2.5** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por hora de atraso nas hipóteses do atendimento normal e de plantão das chamadas técnicas da Contratante até o limite de 10 (dez) horas, após o qual o atraso será considerado inexecução parcial do ajuste.
- 9.2.6** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por hora de atraso na hipótese de atendimento emergencial das chamadas técnicas da Contratante, até o limite de 2 (duas) horas, após o qual o atraso será considerado inexecução parcial do ajuste .
- 9.2.7** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso na apresentação da ART e do RIA, até o limite de 10(dez) dias, a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial.
- 9.2.8** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por dia de atraso no atendimento ao prazo de reestabelecimento do funcionamento de elevador desativado por avaria, tal como previsto no item 3.1.4 do Anexo I - Termo de Referência, até o limite de 10 (dez) dias, a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial.
- 9.2.9** Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso na apresentação do orçamento previsto no item 3.1.5 do Anexo I - Termo de Referência, até o limite de 10 (dez) dias, a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial.

- 9.2.10.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou legais, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.2.11.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por evento, se não prevista em disposição específica desta cláusula.
- 9.2.12** Multa de 5% (cinco inteiros por cento) do valor mensal do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.
- 9.2.13** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal do serviço, por problema técnico relacionado com os serviços executados e/ou peças aplicadas (defeito recorrente), independentemente da sua correção.
- 9.2.13.1** Se persistir o problema após a segunda intervenção será aplicada a multa por inexecução parcial.
- 9.2.14** Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente total do contrato, por rescisão decorrente da inadimplência da Contratada.
- 9.3** Para fins de aplicação das penalidades previstas no **subitem 9.2** considera-se:
- 9.3.1** valor mensal do serviço - a quantia referente a prestação por 1 (um) mês dos serviços correspondentes ao prédio que lhe deu causa;
- 9.3.2** valor total mensal do ajuste ou contrato - o resultado da soma dos valores mensais referentes aos serviços correspondentes à todos os prédios que integram o presente contrato;
- 9.4** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 9.5** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.6** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.



- 9.7** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.7.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 9.7.1.1** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE
- 9.7.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.7.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.8** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados e recolhidos os preços públicos devidos, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1** A CONTRATADA apresentou o formulário nº 0037010/2018, comprovante de depósito da garantia exigida para a sua execução, efetuada em seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o seu valor total, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009, a ser anexado ao SEI 6021.2018/0010211-0.
- 10.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 10.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 9.2.4. deste contrato.

- 10.1.1.1.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado caso solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 10.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive os previstos na Orientação Normativa 2/12 – PGM e multas aplicadas à contratada.
- 10.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 10.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO - Divisão de Contabilidade - Rua Maria Paula, nº 270 - 7º andar - Bela Vista - São Paulo - SP- CEP: 01319-000 - fone: (11) 3396.1647.

CONTRATADA: MTS ELEVADORES LTDA.-EPP - Rua Londres, 631 - Utinga - Santo André - SP - CEP: 09220-320 - fones: 2379.9888/2379.7517 - email: licitacoes@mtselevadores.com

- 11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que na assinatura deste contrato declara ter pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5** Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma".
- 11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos retro anexados, como segue:
- Indicação do preposto;
 - CADIN MUNICIPAL;
 - FGTS
 - PGE
- 11.7.1.** Os demais documentos necessários a presente contratação foram apresentados por ocasião do procedimento licitatório e encontram-se na validade, tendo sido juntados ao processo em referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

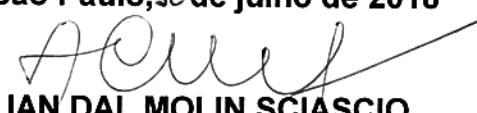
- 12.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

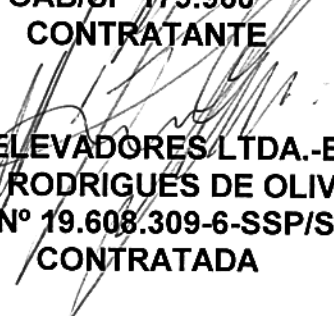
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, a proposta da contratada e a ata da sessão pública e de adjudicação do pregão docs. 9035705, 9138353 e 9035097 do processo SEI nº 6021.2018/0010211-0.

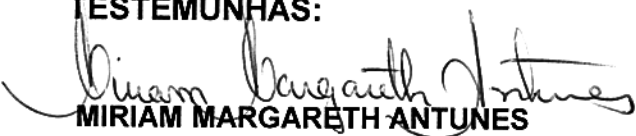
E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 10 de julho de 2018


LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP 179.960
CONTRATANTE


MTS ELEVADORES LTDA.-EPP
WELBY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RG Nº 19.608.309-6-SSP/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MIRIAM MARGARETH ANTUNES
R.G 7.333.956-8 SSP/SP


IVANI APARECIDA DE OLIVEIRA
RG 9.595.100-SSP/SP